

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022- MP/1ª PJCAP

FINALIDADE: RECOMENDAR INICIATIVAS VISANDO COIBIR O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO NESTA CIDADE DE CAPANEMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **1ª Promotoria de Justiça de Capanema**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nas disposições do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, do art. 27, Parágrafo único, IV da Lei 8625/93 e art. 55, parágrafo único, IV¹, da Lei Complementar Estadual 057/2006.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que consta na **Notícia de Fato n. 001923-029/2022** reclamação solicitando providências quanto ao cumprimento da **Lei Estadual n. 9.593/2022** que instituiu o Código de Proteção aos Animais no Estado do Pará no âmbito desta cidade de Capanema-Pa;

CONSIDERANDO ser noticiado que com o **início da campanha eleitoral, vaquejadas e outros eventos de grande público, o uso de fogos de artifícios são mais frequentes e produzem diversos danos e perigos para Crianças, Idosos, Enfermos, Pessoas com Deficiência e Hipersensibilidade Sensorial como aqueles com Transtorno do Espectro Autista, Animais, Redes elétricas;**

CONSIDERANDO que seu uso também representa **aumento aos riscos de Incêndios;**

¹ Art. 55. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

(...)

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos do caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito

Ely Soraya Silva Cezar
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 18 do referido diploma legal reza que é **vedada a soltura de fogos de artifício com ESTAMPIDO em todo o território do Estado do Pará, em decorrência dos danos ambientais causados**, baseando-se nos termos do art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POLÍCIA CIVIL E MILITAR QUE:

1. Adotem iniciativas fiscalizatórias que assegurem o cumprimento do **inciso II² do art. 18 da Lei Estadual n. 9.593/2022 em todo território de Capanema, a fim de coibir a soltura de fogos de artifício com ESTAMPIDO** tanto em **eventos públicos quanto em eventos privados**, porém fiscalizados pelo Poder Público;
2. Assegurem o cumprimento do **inciso V, do art. 30³ da Lei Municipal n. 5.793/99 (Código de Posturas do Município)** o qual preconiza que **é proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos**, tais como, **bombas e demais fogos ruidosos**;
3. Assegurem o encaminhamento dos infratores para providências administrativas perante o **Órgão Municipal Competente e/ou junto a Delegacia de Polícia de Capanema**, de vez que a **inobservância dos regramentos** mencionados também pode caracterizar a **contravenção penal de Perturbação do Sossego Alheio** prevista no art. 42, III da Lei de Contravenção Penal (Decreto Lei n. 3.688/41) ou o **crime de poluição sonora** previsto no art. 54, da lei de crimes ambientais (Lei Federal n. 9.605/98)

² Art.18. É vedada:

(...)

II - **a soltura de fogos de artifício com estampido em todo o território do Estado do Pará**, em decorrência dos danos ambientais causados por estes, baseando-se nos termos do art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

³ Art. 30- **É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos**, tais como:

(...)

V- os morteiros, **bombas e demais fogos ruidosos**;

4. Sejam envidados esforços pela Municipalidade visando **disciplinar nesta cidade o COMERCIO de fogos de artifícios com ESTAMPIDO**, objetivando **COIBIR SUA VENDA**, já que seu **USO É FLAGRANTEMENTE PROIBIDO POR LEI ESTADUAL**;
5. Sejam envidados esforços pela Municipalidade visando realizar **campanhas educativas conscientizando a população local** sobre a proibição do uso de **fogos de artifícios com ESTAMPIDO**;
6. Assevera-se que eventual omissão ou descumprimento à presente Recomendação ensejará a adoção de providências cabíveis.

Oficie-se encaminhando cópia desta Recomendação à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAO Meio Ambiente para conhecimento;

Oficie-se encaminhando cópia desta Recomendação à Prefeitura Municipal de Capanema, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Oficie-se ao Promotor Eleitoral com atuação junto à 25ª Zona Eleitoral para conhecimento e adoção de providências que concluir pertinentes quanto a proibição do uso de fogos de artifícios com estampido em carreatas e propaganda eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Capanema, 12 de setembro de 2022

ELY SORAYA SILVA CEZAR

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Capanema

Ely Soraya Silva Cezar
Promotora de Justiça